



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2270 - 14 Pág(s) + 4 Pág(s) Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- j) Edna VilasBôas Gomes Ribeiro;
- k) Maria Cleusa Remédio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024, data em que ocorreu a posse dos eleitos titulares.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Pascoala Isabel Cervantes Perches
Secretária Municipal de Assistência Social

Raphael Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

RR/capo.-

Processo nº 0955.560.0018992/2023.-

DECRETO Nº 7.368, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 7.368, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal (FUMBEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Municipal nº 5.588, de 24 de outubro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA, instituído por meio da Lei Municipal nº 5.588, de 24 de outubro de 2022

Art. 2º O FUMBEA tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 3º O FUMBEA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados exclusivamente a implementação de projetos e ações definidos no âmbito da Proteção Animal de Araras, quando devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA).

§ 1º Fica vedada a sua utilização dos recursos do FUMBEA para o pagamento de pessoal da Administração Direta ou Indireta, bem como, para o custeio de atividades já vinculadas a outras fontes de recursos





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2270 - 14 Pág(s) + 4 Pág(s) Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Eventualmente, os recursos do FUMBEA poderão ser destinados a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, necessários à elaboração, implantação e implementação dos projetos e ações previstos no caput deste artigo.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do COMBEA a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§ 4º Os recursos do FUMBEA serão administrados segundo a política definida pelo COMBEA e integrará o orçamento do município.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O FUMBEA ficará subordinado operacionalmente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. O FUMBEA fica vinculado ao COMBEA, que atuará como Conselho Gestor, sendo órgão consultivo, paritário e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Araras, visando também a saúde humana e a proteção ambiental, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.588/2022.

Art. 5º São atribuições do COMBEA, em relação ao Fundo:

I - Atuar como Conselho Gestor do Fundo;

II - Elaborar o Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V - Avaliar e apresentar os balancetes semestrais e balanços anuais do Fundo;

VI - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos do Fundo; e

X - Publicar no Diário Oficial do Município, todas as Resoluções do COMBEA, relacionadas ao Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - Receitas oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo Município com pessoas físicas ou jurídicas, com atuação nacional ou internacional, de direito público ou privado;

II - Dotações consignadas no orçamento, destinadas ao Fundo, bem como, os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Produto de multas administrativas e de acordos ou condenações judiciais e extrajudiciais decorrentes de ações por maus tratos a animais;

IV - Juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

V - Quaisquer outras rendas eventuais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2270 - 14 Pág(s) + 4 Pág(s) Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - Dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - Direitos que vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, cabendo este controle a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Os recursos financeiros do FUMBEA estarão disponíveis em conta bancária específica que será movimentada pelos ordenadores de despesa da secretaria responsável pelo bem-estar animal

Art. 10. Anualmente contados 30 dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, será apresentado ao COMBEA os recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal que serão gerenciados no próximo exercício pelo conselho.

Art. 11. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, apresentará ao COMBEA para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 13. Constituem despesas do Fundo:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Rodolfo Bergamin
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

